

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

APOSTILA DO COORDENADOR DE 14.02.2019

*CONTRATO INEA Nº 19/2015, celebrado em 20/08/2015, publicado no D.O. de 21/08/2017 - **AUTORIZO** a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro Processo nº E-07/002.2336/2015.

Programas de Trabalho: 2432.18.122.0002.2010 e 2463.18.122.0002.2010
Fontes de Recursos: 218, 230 e 232
Natureza da Despesa: 3390
*Omitido no D.O. de 15/02/2019

Id: 2163916

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA DIPOS Nº 37 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

CRIA COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 52/2018.

O DIRETOR DE PÓS-LICENÇA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Processo nº E-07/002.6841/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato INEA nº 52/2018, firmado com a empresa **TECNOGERA LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S/A**.

Art. 2º - Designar **WANDERLEY ALBERNAZ ROCHA FILHO**, ID Funcional nº 4207902-0, para a Supervisão do Contrato; **JOSÉ LUIS OLIVEIRA CARDOSO**, ID Funcional nº 2147568-7; **LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA**, ID Funcional nº 4336419-5, para a Fiscalização do Contrato, e **FERNANDO PEDRO CORVINO**, ID Funcional nº 4370273-2, como Suplente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2019

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Diretor-adjunto de Pós-Licença

Id: 2163920

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIADRM-RJ Nº 152 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo nº E-11/40.561/2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, **ERIK SOUZA PEREIRA**, ID Funcional nº 50995367 e **MARCO ANTONIO DE ANDRADE**, Auxiliar de Gabinete, ID nº 4284601-3, para como Ordenadores de Despesa, praticar nos termos da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, compreendendo:

- autorizar despesas, emissão de notas de autorização de despesas - NAD's, notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento, movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;

- autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, assinarem cheques nominativos e autorizar execução da Programação de Desembolso - PD;

- autorizar despesas relativas a diárias e passagens, dispêndio de pessoal em geral e demais pagamentos do DRM-RJ;

- autorizar a abertura de licitações, aprovarem seus resultados, apreciar os recursos dos licitantes e petições, adjudicarem o objeto do certame, assim como revogá-los ou anulá-los;

- dispensar licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;

- firmar acordos, contratos, convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los, assim como aplicar as penalidades previstas na legislação, quando verificado o descumprimento de obrigação, inclusive inobservância de prazos;

- assinar apostilas declaratórias, bem como autorizar a publicação em órgãos oficiais de atos do DRM-RJ; e

- aprovar apostilas de fixação de proventos instruídos pelo SRH;

Art. 2º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do parágrafo único do art. 289 do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria DRM-RJ nº 150, de 16 de janeiro de 2019, bem como disposições em contrário.

Niterói, 15 de fevereiro de 2019

ROBSON SHEENY PINTO
Presidente

Id: 2163921

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MACAÉ E DAS OSTRAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 15.02.2019

PROCESSO Nº E-07/202127/1999 - INDEFERE o requerimento de Licença de Operação em nome de **POLIMIX CONCRETO LTDA**, para usina de fabricação de concreto, na Rodovia Amaral Peixoto S/N - KM 179 - Parque Aeroporto, município Macaé - RJ, com base nos autos do processo nº E-07/202127/1999.

PROCESSO Nº E-07/002.17971/2013 - INDEFERE o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em nome de **LG SERVIÇOS EIRELI EPP**, para captação de água superficial, na Estrada Principal Virgem Santa, S/N - Virgem Santa, município Macaé - RJ, com base nos autos do processo nº E-07/002.17971/2013.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHOS DO DIRETOR DE 14.01.2019

PROCESSO Nº E-07/002.735/2013 - INDEFERIMENTO do requerimento de prorrogação da Licença de Operação nº IN022825, em nome de **THUSER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com base no Parecer de Indeferimento nº GELRAC-PT-0219/2018 (fls.826), que informa que a empresa foi licenciada pelo processo PD-07/014.267/2017 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 17.01.2019

PROCESSO Nº E-07/505519/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de averbação para prorrogação da Licença Ambiental Simplificada, em nome de **BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS**, conforme Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº23/2018, da **GELANI** (fls.134-135), e ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 18.01.2019

PROCESSO Nº E-07/505147/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de renovação da Licença de Operação nº LO FE007756, em nome de **ALGAREA MINERAÇÃO LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 06/2019 (fls. 253-256), que informa o encerramento das atividades da empresa no local (sem passivo ambiental) e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/506965/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação para central de resíduos-WCP, em nome de **TERNIUM BRASIL LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 05/2019-GELIN (fls.182-183), que informa que o objeto do presente foi licenciado pelo processo nº E-07/503467/2010 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.16553/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em nome de **MAURO CARDOSO DA SILVA MOURA**, com base no Parecer Técnico nº 002/2019/DRM-RJ (fls. 79-80), considerando o não atendimento à notificação nº TCT-DRM/NOT/01089751, e nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/200738/2003 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MARAVILHA LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 164/2018 (fls. 217-222), que informa o não atendimento à diversas exigências e notificações do INEA com base na Resolução nº129/2015 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 25.01.2019

PROCESSO Nº E-07/002.6823/2015 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, em nome de **REGINALDO MELO RIBEIRO DE SOUZA**, com base no Parecer Técnico nº009/2019/SEORH-GELIRH (fls.64), considerando que o volume diário captado (5 m3) não se enquadra como uso insignificante e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/500203/2010 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença prévia para estação de tratamento de águas, em nome de **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, conforme Parecer Técnico de Licença Prévia nº GELANI/SESAN Nº16/2018 (fls.92-96), que informa que a demanda para ampliação da ETA não mais persiste e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.1245/2016 - INDEFERIMENTO do requerimento de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, em nome de **PSR INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI**, com base no Parecer Técnico nº011/2019/SEORH-GELIRH (fls. 79), considerando que o volume diário captado (5 m3) não se enquadra na tipologia de uso insignificante e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/500409/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de certificado de faixa marginal de proteção, em nome de **CONDOMÍNIO UBÁ FLORESTA**, conforme parecer técnico nº 417/2018/SEFAM-GELIRH (fls.104-105), que informa o desinteresse do requerente na continuidade da análise e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 06.02.2019

PROCESSO Nº E-07/500031/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de renovação da Licença de Operação nºIN000171, em nome de **TENDAS E COMPANHIA RJ EIRELI**, com base no parecer de técnico de indeferimento de licença de operação nº GELRAC-PT-0459/2018 (fls.228-229), pelo qual é informado que a empresa não atendeu aos termos da notificação SELARTNOT/01094462, bem como nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/502827/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea por poço, em nome de **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**, com base no parecer técnico nº527/2018/SEORH-GELIRH (fls.45-46), considerando o descumprimento do aviso publicado pelo INEA no D.O. de 12.11.2018, e nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/508286/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos para captação de água subterrânea, em nome de **AZIMUT RESTAURANTE LTDA**, com base no Parecer Técnico nº044/2018/DRM-RJ (fls. 49-50), considerando o encerramento da atividade no local e nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/202856/2004 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação para beneficiamento de areia, em nome de **H.M. MINERAÇÕES LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº10/2019, da **GELIN** (fls.188-192), considerando que a empresa não opera mais no local, não tendo deixado passivo ambiental e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/180619/2008 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental de uso insignificante de recursos hídricos, em nome de **CONSTRUTORA TENDA S.A.**, conforme parecer técnico nº 415/2018/SEORH-GELIRH (fls. 67-68), que informa a falta de interesse do requerente na continuidade da análise e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/505673/2012 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de **SOBRADO AGROPECUÁRIA LTDA**, conforme Parecer Técnico de Licença de Operação nº GELANI-PT-004/19 (fls.182-185), que informa a falta de interesse do requerente na continuidade do licenciamento e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 07.02.2019

PROCESSO Nº E-07/506083/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de renovação de licença de operação nº LO IN002133, em nome de **GTR AMBIENTAL GESTÃO E TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA**, conforme Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAC/SELART-LO388/2018 (fls.587), que informa a falta de interesse do requerente na continuidade da análise e, ainda, os demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/201666/2007 - INDEFERIMENTO do requerimento de Licença de Operação, em nome de **DELPETRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento nº GELRAC-PT-0449/2018 (fls.318-322), considerando que a empresa não opera mais no local e que o gerenciamento da área se dá pelo processo nº E-07/511925/2012 de Termo de Encerramento para a área na avenida Jornalista Moacyr Padilha e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/200512/1999 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de ambiental simplificada, em nome de **LAJES PENTÁGONO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de Licença Ambiental Simplificada nº09/2019 (fls. 268-273), considerando o não atendimento a diversas notificações do INEA, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.4622/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com base no Parecer Técnico de Indeferimento de LO nº 08/2019, da **GELIN** (fls.203-206), que informa o não atendimento a diversas notificações com requisição de apresentação de documentação complementar ao licenciamento, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/510297/2011 - INDEFERIMENTO do requerimento de licença de operação, em nome de **CNI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, considerando o não atendimento a notificação DILAMNOT/01096842, do INEA, dando margem à aplicação da Resolução INEA nº129 e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

PROCESSO Nº E-07/002.8439/2015 - INDEFERIMENTO do requerimento de certidão ambiental para uso insignificante de recursos hídricos, em nome de **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA**, conforme Parecer Técnico nº 572/2018/SEORH-GELIRH (fls. 42-43), que informa a falta de interesse do requerente na continuidade do licenciamento e, ainda, nos demais elementos do processo em referência.

DE 08.02.2019

PROCESSO Nº E-07/002.7488/2014 - INDEFERIMENTO do requerimento de prorrogação de prazo de validade da Licença de Operação LO nº IN029077, em nome de **RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA**, com base no Parecer Técnico nº 17/2019, da **GELAF** (fls. 116-117), informando que este instrumento do SLAM (LO) não é mais cabível para a atividade de capina química e jardinagem, motivo pelo qual a empresa está operando com base em processos digitais específicos, bem como nos demais elementos do processo em referência.

DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA GERENTE DE 18/02/2019

PROCESSO Nº E-07/002.332/2019 - WLADMIR PROENÇA DE MATOS, Administrador, matrícula nº 2701130-5, Id funcional nº 2146004-3. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 16/02/2019, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

PROCESSO Nº E-07/002.11949/2016 - CARLOS ALBERTO LEAL DE OLIVEIRA, Técnico Ambiental, matrícula nº 2701352-3, Id funcional 2151486-0. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 15/02/2019, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

PROCESSO Nº E-07/002/1567/2019 - JORDAN MAMEDE DE PINHO, Biólogo, matrícula nº 2701346-5, Id funcional nº 2146324-7. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 07/02/2019, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

PROCESSO Nº E-07/002.1562/2019 - SERGIO MAGHELI, Químico, matrícula nº 2701079-2, Id funcional nº 4048782-2. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 10/02/2019, nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04

Id: 2163918

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 14/02/2019

PROCESSO Nº E-02/006/26/2019 - RAMON BRUM DE MORAES E SILVA, Id.Funcional nº 4206436-8. **CONCEDO** mais 03(três) meses de Licença Especial relativa ao quinquênio do período base de 01/02/2011 a 31/01/2016, nos termos do artigo 129, do Decreto nº 2479/79, e da Lei nº 1054/86.

Id: 2163827

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.355 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA COMISSÃO DE SELEÇÃO RELATIVA AO 44º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Seleção, relativa ao 44º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, assim constituída:

Presidente:
Procurador do Estado **Rodrigo Borges Valadão**

Coordenador-Executivo:
Procurador do Estado **Marcelo Santini Brando**

Direito Constitucional:
Procurador do Estado **Felipe de Melo Fonte**
Procuradora do Estado **Juliana Florentino de Moura**

Direito Civil:
Procuradora do Estado **Fabiana Peixoto Siccardi**
Procuradora do Estado **Isabela Leão Monteiro**

Direito Processual Civil:
Procurador do Estado **Guilherme Jales Sokal**
Procuradora do Estado **Julia Silva Araujo Carneiro**

Língua Portuguesa:
Professora **Maria de Lourdes Russo**
Professora **Miriam Reis de Andrade**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2163805

ATO DO PROCURADOR-GERA

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.356 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTENDE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.853, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficar estendida ao exercício de 2019 a vigência da Resolução PGE nº 3853, de 25 de fevereiro de 2016.